



RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025

ESTABELECE NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG, REFERENTE AO ANO DE 2025, COM PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente pelo inciso VII do Art. 10 da Lei Ordinária nº 3566, de 05 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3799 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Nivel Superior do Magistério da Educação Básica e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Bocaiuva;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, a ampliação do atendimento e o funcionamento regular das Unidades de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Diretor (a) ou Coordenador de Unidade de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, seus anexos e instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da Unidade de Ensino referente aos seus servidores, bem como a regularidade do seu quadro de pessoal.

§ 1º- Na Unidade de Ensino onde há servidor (a) efetivo (a) em Readaptação, conforme artigos 29 e 30 da Lei nº 3266, de 03 de setembro de 2007, o (a) Diretor/(a) ou Coordenador (a) deverá:

I - Definir com o (a) servidor (a), no prazo máximo de 10 dias após a emissão de novo laudo (ou diante de laudo ainda vigente) as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, às necessidades da Unidade de Ensino, o grau de escolaridade, a experiência do servidor, alocando-o (a) na biblioteca (organização do ambiente de leitura, ações de apoio e estímulo à leitura e reforço escolar) ou na secretaria da Unidade de Ensino (serviços de escrituração escolar), sendo necessário lavrar em ata específica e comunicação imediata ao setor de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.



II - Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Readaptação, realizando ajustes ou redefinição de atividades, quando necessário, e relatando eventuais alterações no Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, mantendo a pasta funcional do servidor atualizada.

§ 2º - Não será permitida a substituição de servidores que se encontram em Readaptação.

§ 3º - O (a) servidor (a) em Readaptação, cumprirá a carga horária completa de seu cargo podendo exercer atividades que respeitem as restrições médicas constantes no laudo médico, na Unidade de Ensino.

§ 4º - O (a) professor (a) em Readaptação, durante a vigência do laudo médico motivador de seu afastamento de sala de aula, não participará da escolha de turmas e aulas.

§ 5º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria Unidade de Ensino, compete a SME processar seu imediato remanejamento para outra Unidade de Ensino na mesma localidade.

Art. 3º - Será permitida a contratação temporária conforme, previsto no Art. 202 da Lei 3266, de 03 de setembro de 2007, regulamentado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 08/2023, da Secretaria Municipal de Educação que dispõe sobre critérios e procedimentos para seleção pública para fins de cadastro de reserva para contratação por excepcional interesse público, em caráter precário e por prazo determinado, ao exercício de funções públicas na Rede Municipal de Ensino de Bocaiuva.

Art. 4º - Todas as situações referentes à estabilidade gestacional de servidora contratada da Rede Municipal de Ensino seguirão o que está definido em legislação vigente.

Art. 5º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao estudante nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

Parágrafo Único - O componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e, na falta de profissional habilitado para contratação temporária, as aulas serão ministradas, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio PEB - Regente de Turma.

Art. 6º - A chefia imediata do (a) servidor (a), efetivo (a) ou contratado (a) temporário, que acumule cargo, emprego, função pública, ou proventos, deverá instruir o respectivo processo de acúmulo de cargos sempre que houver alteração em sua situação funcional.

§ 1º - A Unidade de Exercício do servidor, sob orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do exercício, observadas as legislações vigentes.

§ 2º - A SME deverá observar o prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento dos processos de acúmulo de cargos ao setor de Recursos Humanos para análise e parecer final quanto à sua licitude.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA

SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA



Art. 7º - Conforme dispõe o Art. 8º da Lei Ordinária nº 3799, de 30 de junho de 2016, em consonância com o PARECER CNE/CEB nº 18/2012, para a carga horária obrigatória correspondente aos cargos de professor, deverá ser observado o cumprimento das atividades extraclasse.

Art. 8º - O PEB 1 e o PEB 5 cumprirão a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do ANEXO I desta Resolução, com total observância quanto ao cumprimento das atividades extraclasse.

§ 1º - O (a) servidor (a) ocupante de dois cargos de PEB mantém a obrigação de cumprir regularmente as suas atividades extraclasse, conforme o PARECER CNE/CEB Nº: 18/2012.

§ 2º - O (a) servidor (a) cujos dois cargos de PEB serem cumpridos em Unidades Escolares distintas, este deverá alternar sua presença nas reuniões coletivas definidas pelas direções das respectivas unidades, em caso de coincidência dos horários das reuniões.

Art. 9º - O Supervisor Pedagógico cumprirá sua carga horária semanal (4h40) diariamente no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo.

Parágrafo Único – A compensação das horas dedicadas pelo Supervisor Pedagógico ao desenvolvimento das reuniões presenciais com os professores para planejamento/estudo coletivo, referente a atividade extraclasse, será organizada e monitorada pelo (a) diretor (a) ou coordenador (a) da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 10 – O agrupamento de aulas para a formação dos cargos de PEB 5 será organizado pelo (a) Diretor (a) ou Coordenador (a) escolar, conforme a conveniência pedagógica e em observância à titulação dos professores, com as aulas existentes nos componentes curriculares previstos na BNCC.

Parágrafo Único - A formação dos cargos será analisada pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que orientará quanto aos ajustes necessários, se for o caso, para a sua devida validação antes de serem ofertados aos servidores.

Art.11 - Excepcionalmente, o professor PEB – 5 em situação de excedência deverá atuar no Tempo Integral com o Itinerário Formativo/Atividades Integradoras e demais componentes, observadas as habilidades no componente curricular do cargo de que é titular e conveniência pedagógica.

SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, COMPOSIÇÃO/AGRUPAMENTO DE AULAS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 12 - A atribuição do agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores ocupantes de cargo efetivo, registrada obrigatoriamente em ata, deverá observar sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço na unidade de ensino e na função;
- II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III – Maior idade



§ 1º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do caput é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação ou da última movimentação ocorrida

§ 2º - O servidor (a) em afastamento legal, excetuando-se a Licença para Tratar de Interesses Pessoais – LIP e na condição de Readaptação, deverá ser consultado quanto à distribuição de cargos, considerando o seu possível retorno às atividades regulares.

§ 3º - Professor ou Supervisor Pedagógico efetivo (a) afastado (a) para ocupar cargo comissionado dever fazer a escolha de seu cargo/função na Unidade de Ensino de sua lotação original.

Art. 13 - Para atuar na Educação Infantil, o professor deverá apresentar participação no Pacto Nacional Criança Alfabetizada na idade certa (PNAIC) e LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil para o 1º e 2º ano da Educação Infantil com observância da Conveniência Pedagógica.

Art. 14 - Na Educação Fundamental nos anos iniciais (1º e 2º), a participação nos cursos PNAIC – Pacto Nacional Criança Alfabetizada na Idade Certa e cursos RENALFA – Rede Nacional de Articulação, Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, culminado com a Conveniência Pedagógica é medida que se faz para atuar na regência de turma.

Art. 15 - São critérios de classificação para atuar nas turmas de PEB1:

1. Professor alfabetizador com experiência comprovada;
2. Cursos de Alfabetização e Letramento (PNAIC, RENALFA e outros);
3. Avaliação da Direção e Coordenação Pedagógica;
4. Assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Após o contrato temporário, o professor poderá passar por avaliação interna junto à Direção e Coordenação Pedagógica e, após 60 (sessenta) dias não comprovada a aptidão para o cargo (PEB-1/ salas de Alfabetização 1º e 2º anos) será afastada do cargo.

Art. 16 – Nas escolas que atendem as comunidades quilombolas é pré requisito para atuar no Cargo de PEB-1, formação em Educação Étnico-Racial e Quilombola disponibilizados pelo governo federal desde o ano de 2023.

Art. 17 - A atribuição do agrupamento de aulas entre os professores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória do PEB 5, evitando o fracionamento de cargos, devidamente registrada em ata, observando-se sucessivamente:

I - Agrupamento de aulas conforme a titulação do cargo;

II - Agrupamento de aulas para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

§ 1º - O (a) professor (a) efetivo com formação especializada, nos termos da legislação vigente, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial/AEE, em unidade de ensino com vaga disponível, quando se encontrar em situação de excedência.

§ 2º - O (a) professor (a) – PEB-1 para a função de reforço escolar deverá ser designado pela Direção da unidade de ensino, com base na conveniência pedagógica mediante a publicitação de critérios objetivos para definição do perfil adequado, sendo necessário que o (a) mesmo (a) faça previamente a escolha de seu cargo/turma, por se tratar de um projeto pedagógico, nas escolas onde tal projeto estiver implantado.

5



§ 3º - Para a função de eventual nas Unidades Escolares que ofertam anos iniciais do Ensino Fundamental, cuja necessidade for ratificada pela Secretaria Municipal de Educação, seguirá, sempre que possível, a alocação de professor em situação de readaptação.

§ 4º - Todo processo de atribuição de aulas/funções aos servidores efetivos e/ou contratados temporários deverá ser obrigatoriamente registrado em ata e arquivado na Unidade de Ensino.

Art. 18 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir agrupamento de aulas ainda disponível (PEB 5), estas serão atribuídas aos professores efetivos da Unidade de Ensino, mediante emissão de Autorização Temporária para Lecionar (ATL) no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios previstos no Art. 12 desta Resolução.

Parágrafo Único - Compete à direção da Unidade de Ensino analisar a documentação do professor para definir se atende às condições previstas nos editais vigentes, cujo procedimento será objeto de conferência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Se o professor excedente da Unidade de Ensino não preencher as condições previstas nos critérios de atribuição de aulas, cargos, turmas, turnos e funções constantes no art. 12 desta Resolução, o agrupamento de aulas (PEB 5) será disponibilizado, em sua totalidade, sucessivamente, para:

I - Atribuição como extensão de carga horária permitida a outro professor da própria Unidade de Ensino, que atenda às exigências para o exercício da função;

II - Contratação temporária de professor que atenda às exigências para o exercício da função.

Art. 20 - As aulas que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do cargo, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 21 - A função a ser atribuída ao Supervisor Pedagógico levará em consideração a composição de turmas, preferencialmente, de uma só etapa (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental) ou modalidade (EJA, Educação Inclusiva), com base na conveniência pedagógica, cuja prioridade de escolha será:

I - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II - Maior idade.

SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 22 - Após a atribuição do agrupamento de aulas para o PEB 5, as aulas assumidas em caso de cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§ 1º - Em caso de vacância, as aulas que surgirem durante todo o ano letivo deverão ser oferecidas aos professores efetivos, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para contratação temporária.



J



§ 2º - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput deste artigo, salvo na remoção e na mudança de lotação, com a expressa concordância do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§ 3º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

- I - Maior tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino;
- II - Maior tempo de serviço na função, na Rede Municipal de Ensino;
- III - Maior idade.

§ 4º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I do §3º deste artigo é o tempo de serviço na função, na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 23 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

- I - Afastamentos legais;
- II - Readaptação.
- III - PAD em curso.

SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 24- A carga horária semanal de trabalho do PEB 5, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 (dezesseis) horas aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 25 - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I - Obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro horas), até esse limite, desde que:

- a) As aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino sejam decorrentes de vacância e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do PEB 5;
- b) O professor seja habilitado no componente curricular do cargo de que é titular no uso do Itinerário Formativo/Atividades Integradoras e demais componentes, observadas as habilidades e conveniência pedagógica.

II - Opcional, quando se tratar de:

- a) Aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade de Ensino, em componente curricular diferente da titulação do cargo de PEB 5;
- b) Aulas em caráter de substituição;
- c) Professor que cumpra jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.



§ 1º - O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a trinta e duas, excluídas esse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular, desde que seja possível o cumprimento da carga horária integral obrigatória.

§ 2º - As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - É vedada a extensão de carga horária ao professor parcialmente excedente, que faz complementação de carga horária em outra Unidade de Ensino da localidade.

Art. 26 - A extensão de carga horária será concedida ao PEB 5, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

- I – Desistência do servidor, nas hipóteses dos Incisos II e III do artigo 21 desta Resolução;
- II – Redução do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;
- III – Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV – Provimento do cargo;
- V – Movimentação do professor;
- VI – Afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de Licença Maternidade/Licença Paternidade e também para extensão obrigatória;
- VII – Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, incluída a extensão, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada.

§ 1º - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§ 2º - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio por período superior a 1 (um) mês no ano, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir o agrupamento de aulas que surgir para extensão.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO E DO SECRETÁRIO ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 27 - A carga horária de trabalho do (a) Diretor (a) é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por PEB ou Supervisor (a) Pedagógico (a), vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 28 - Nos afastamentos do Diretor da Unidade de Ensino, responderá pela direção um (a) Supervisor (a) Pedagógico (a), sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional.

§ 1º - Deverá constar, no Livro de Posse e Exercício, registro de nota realizado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da Unidade de Ensino.



Art. 29 – A atribuição da função de Secretário (a) de Escola, exclusiva para professor (a) - PEB, seguindo o comporta definido pela Secretaria Municipal de Educação para as Unidades de Ensino, obedecerá ao critério de livre nomeação (art. 68, § 2º, da Lei Municipal Nº 3.257/07) e conveniência pedagógica.

Art. 30 - Será destituído do cargo/função o Diretor da Unidade de Ensino e o (a) Secretário (a) de Escola que:

I - Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um)_mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Art. 31 - O (a) Diretor (a) de Unidade de Ensino deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005 (fluxo de comunicação em casos de infrequência de estudantes), e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 32 - É responsabilidade do (a) Diretor (a) de Unidade de Ensino:

I – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II – Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;

III – Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

IV – Dispensar o servidor cuja contratação temporária não mais se justificar;

V – Cientificar a Secretaria Municipal de Educação, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na Unidade de Ensino, inclusive as situações de servidor excedente, para que esta proceda o devido remanejamento, conforme Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 – Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que legitima a aplicação análoga à realidade do município de Bocaiuva do conteúdo da Resolução SEEMG nº 5085/2024.

VI - Cumprir princípios e orientações referentes ao propósito de fortalecimento da gestão democrática nas unidades escolares municipais.

VII – Registrar pontualmente as ocorrências em ata de fatos que implicam deveres/obrigações do servidor público no âmbito da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, na respectiva unidade de ensino, e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

III - Da decisão proferida caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 34 - Compete ao (à) titular da Secretaria Municipal de Educação, através da ação de suas equipes de trabalho, fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I - Autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no ANEXO II desta Resolução;

II - Mobilização da equipe técnica para verificação dos ajustes promovidos pelas Unidades de Ensino;

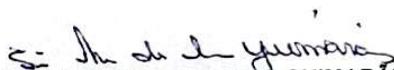
III - Processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra Unidade de Ensino da mesma localidade, onde houver necessidade de contratação temporária ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contratado temporário ou por professor com extensão de carga horária, obedecidas o Itinerário Formativo/Atividades Integradoras.

Art. 35 - As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação e levados à consideração da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 36 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Bocaiuva/MG, 31 de janeiro de 2025.


SONIA MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025

Este PORTARIA foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 31/01/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verdadeira a informação acima:


Rosângela Maria Brito



ANEXO I

CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSE		CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA		
DIRETOR (A)	40 horas	-	-	-	40 horas	Regime de dedicação exclusiva
PEB 1	24 horas	18h20	04horas	4h40 horas	24 horas	
PEB 5	24 horas	16 horas	02 horas	06 horas	24 horas	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	40 horas					Responsável pelo planejamento e execução do acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo
MONITOR	30 horas	6h	-	-	30h	
ASE	30 horas	6h	-	-	30h	Distribuição de turno de trabalho pelo critério de tempo de serviço na unidade de ensino



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES DE ENSINO

1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

- I - Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 10 (dez) a 15 (quinze) bebês por educador(a), acompanhado (a) de Monitor (31/03/25) – Berçário (01 ano);
- II - Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 15 (quinze) a 18 (dezoito) bebês por educador(a), acompanhado (a) de Monitor – Maternal 1 (02 anos)
- III - Para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) a 20 (vinte e dois) crianças por educador(a), acompanhado (a) de Monitor - Maternal 2 (03 anos)
- IV - Para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) crianças por educador(a) – 1º e 2º períodos (04 e 05 anos);
- V - Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- VI – Ciclo Complementar (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental: 30 (trinta) alunos por turma
- VII - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- VIII - Turmas multisseriadas de 07 (sete) até 18 (dezoito) alunos.

Observações:

- 1 – O quantitativo máximo de estudantes assistidos por professor ACLTA (AEE) em uma única turma será de três.
- 2 – As turmas que em sua composição tiverem alunos público-alvo do AEE, poderão ter seu quantitativo diminuído, após avaliação e emissão de parecer da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com o devido respaldo na legislação vigente.
- 3 - A organização do funcionamento, estrutura e atendimento da Sala de Recursos Multifuncionais ficará sob a orientação da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com o devido respaldo na legislação vigente.
- 4 – Quantitativos diferentes para composição de turmas deverão ter a autorização da Secretaria Municipal de Educação que realizará análise e deliberação quanto à solicitação encaminhada pela Direção da Unidade de Ensino.
- 5 – As turmas de Educação Integral serão organizadas pela Coordenação Pedagógica da Educação Integral, conforme a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, considerando a sua expansão para o ano de 2025. Será publicizada a organização da oferta das Atividades Integradoras no *contra turno*, antes do início do ano letivo de 2025.



ANEXO III

COMPORTA DAS UNIDADES DE ENSINO

- 1) Gestores Escolares (sugestão) precisamos saber as denominações utilizadas em Bocaiúva

Diretor I - 40H	Nas Unidades Escolares com número superior a 100 (cem) alunos com funcionamento em 02 (dois) turnos.
Diretor II - 24H	Nas Unidades Escolares com número inferior a 100 (cem) alunos com funcionamento em 02 (dois) turnos.
Coordenador - 24 h	Nas Unidades Escolares com número inferior a 100 (cem) alunos com funcionamento em 01 (um) turno.
Secretário(a)	Nas unidades Escolares com número acima de 100 (cem) alunos com mais de uma modalidade de ensino, 01 (um) por turno.

- ✓ Salvo, as Unidades Escolares de Tempo Integral para efeito de quantitativo, considera-se número inferior a 100 (cem) alunos.

- 2) Supervisor Pedagógico: Para a definição do número de Supervisores Pedagógicos, deverá ser considerada a seguinte referência:

Número de Profissionais	N. de alunos	Turnos
✓ 01 Supervisor Pedagógico Itinerante (Até 03 Unidades de Ensino)	Número inferior a 100 (cem) alunos.	01 turno
✓ 01 Supervisor Pedagógico	Número inferior a 100 (cem) alunos.	02 turnos
✓ 02 Supervisores Pedagógicos	Número superior a 100 (cem) alunos.	02 turnos
✓ 03 Supervisores Pedagógicos	Número superior a 100 (cem) alunos com mais de uma modalidade de ensino.	02 turnos

- 3) Professores PEB1 na Função Eventual: Para a definição do número de Professores Eventuais deverá ser considerado apenas o número de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escolarização, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turmas, 01 (um) por turno com a observância da conveniência pedagógica.



5



4) Professores PEB1 e PEB5 na Função de Professor de Apoio / Professor de Sala de Recursos

O atendimento aos estudantes com deficiência deverá ser realizado em conformidade com a Resolução SEE nº 4.256/2020 e com autorização da Coordenação responsável na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a demanda escolar.

- ✓ Os critérios para atribuição da função de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistidas e na Sala de Recursos estão em consonância com as determinações desta Resolução no que couber, bem como com as normativas vigentes da SEE -MG, a saber:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVAÇÃO	
1º	Ao servidor que tiver o menor número de afastamentos, licenças ou faltas.	Emissão de dados dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.
2º	Licenciatura plena em Educação Especial ou	Diploma registrado ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar.
3º	Pós - Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Pós - graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento TGD, Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial.	Certificado de Pós-Graduação. Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acrescida do Histórico Escolar.
4º	01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	Certificado(s) específico(s) dos curso(s).

- ✓ O Professor deverá ter conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de Tecnologia Assistiva, de editores de textos e planilhas.

5) Auxiliares de Serviço da Educação: A quantificação desse profissional será calculada dividindo-se o número de turmas por 1.7 (um inteiro e sete décimos). Será permitido o arredondamento do resultado dessa divisão para o número inteiro imediatamente superior, quando da operação resultar fração com dígito 5 (cinco) ou maior, na primeira casa decimal.